

**ATO Nº 1152/11**

Autoriza o uso da rede CÂMARA-WIFI aos profissionais de imprensa, organizações da sociedade civil e outras instituições que acompanham os trabalhos deste Legislativo, que venham a se cadastrar, nos termos que especifica.

CONSIDERANDO a necessidade de oferecer maior comodidade de acesso à rede internet aos profissionais de imprensa, organizações da sociedade civil e instituições que fiscalizam ou acompanham os trabalhos deste Legislativo;

CONSIDERANDO que este Legislativo já possui instalada e em pleno funcionamento uma rede sem fios de acesso à internet,

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Fica franqueado aos profissionais de imprensa, organizações da sociedade civil e outras instituições que fiscalizam ou acompanham os trabalhos deste Legislativo o uso da Rede CÂMARA-WIFI.

Art. 2º Os interessados em fazer uso da rede de internet sem fio, nos termos estabelecidos no artigo anterior, deverão se cadastrar no Centro de Tecnologia da Informação – CTI, deste Legislativo.

Parágrafo único. Para efetivação do cadastro de que trata o caput deste artigo os interessados deverão apresentar documento que comprove sua relação com o órgão de imprensa, organização da sociedade civil ou instituição que acompanha ou fiscaliza este Legislativo, bem assim documento de identidade e autorização dos referidos órgãos para fins de cadastramento.

Art. 3º Aos cadastrados será fornecido uma senha, pessoal e intransferível, que lhes possibilitará o acesso à Rede CÂMARA-WIFI.

§ 1º A senha a que se refere o caput deste artigo terá validade máxima de 30 (trinta) dias, podendo ser revalidada mediante requerimento.

§ 2º O titular da senha se responsabilizará por eventual utilização indevida da mesma.

Art. 4º Deverão ser canceladas as senhas de acesso caso o Centro de Tecnologia da Informação – CTI constate que o usuário utilize sua conexão para:

I - atividades com fins comerciais para si ou para terceiros;

II - uso extensivo para assuntos pessoais ou privados;

III - oferecer acesso/conectividade a outras instituições, entidades associadas ou afins, sem autorização expressa da gerência da Rede CÂMARA-WIFI;

IV- distribuir a conectividade obtida diretamente nos servidores da rede sem fios para outros equipamentos que não estejam providos de placas de acesso por rádio IEEE802.11.

V - utilizar a conexão à Rede Câmara-Wifi para contemplar exploração comercial de qualquer atividade profissional na internet;

VI - navegar em sites considerados ofensivos à moral ou aos bons costumes, ou que faça apologia à pedofilia ou atividades criminosas;

VII - navegar através de sistemas privativos, quebra ou decodificação de senhas, chaves ou sistemas criptográficos de qualquer espécie;

VIII - divulgar informações e configurações de conexão à rede sem fios;

IX - fazer download extensivo de grandes arquivos, de conteúdo voltado a entretenimento com direitos autorais expressos;

X - utilizar a conexão para tráfego extensivo de pacotes de Voz sobre IP – VoIP, que prejudiquem os demais usuários da rede, dada sua prioridade;

XI - usar softwares comerciais não licenciados, copiados sem autorização do fabricante ou ferindo direitos autorais de qualquer espécie;

XII - praticar, utilizando sua conexão à Rede CÂMARA-WIFI, qualquer outra atividade considerada criminosa nos termos da legislação vigente.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução deste Ato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 16 de maio de 2011.